

---

**PORTARIA CRCSE Nº. 060, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

Institui a Comissão de Estudo da Contabilidade aplicada ao Setor Público do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CECASP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando as determinações contidas na Resolução CRCSE Nº 608/2023, que aprova o Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando que no exercício de 2008, o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº. 184/2008, prevendo a adoção de uma convergência e adoção das normas internacionais, inclusive no que diz respeito ao plano de contas contábil;

Considerando que o CFC editou Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, identificadas através da nomenclatura e representadas pela sigla NBC T. As NBC T vão de 16.1 a 16.11;

Considerando que com a edição da Portaria 828/2011, foi conferido aos entes da federação o período de 2012 a 2014 para implementação gradativa dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais; e,

Considerando a grande dificuldade encontrada pelos profissionais da contabilidade em colocar em prática as determinações constantes no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Estudo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CECASP), composta pelos seguintes membros: Dayse Juliana de Menezes Teles; Edson Souza de Jesus; Everaldo Soares Alves; Francisco José Alves Correia Lima; Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes; Maria Lucimara

dos Santos Souza; Rafaela dos Santos Pereira; Suzanne Mateus da Silva Passos; Vanderson da Silva Mélo e Valdomiro dos Santos.

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo coordenada pela contadora Rafaela dos Santos Pereira e secretariada pelo contador Francisco José Alves Correia Lima.

§2º As reuniões da CECASP ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

§3º Caberá ao coordenador (a) da Comissão, remeter o calendário de reuniões para a diretoria executiva do CRCSE em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua aprovação.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 4º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 5º Os membros da CECASP não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 6º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§ 7º As reuniões realizadas pela CECASP deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Diretoria Executiva do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

Art. 2º A CECASP terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais das áreas pública e/ou a gestão de

empresas de contabilidade pública, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pela CECASP poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor (2024/2025) do CRCSE.

Art. 4º Competirá a Coordenadora da Comissão CECASP:

I - Presidir as reuniões da CECASP, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida a CECASP ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar a CECASP

VI - Zelar pelo prestígio e decoro da CECASP e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes a CECASP;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse da CECASP;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE,

Parágrafo Único. A Coordenação da CECASP para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar a Coordenadora da CECASP na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º A CECASP terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliá-los os profissionais da contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética da CECASP se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos.

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 025/2022.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO  
Presidente do CRCSE

## ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

### MARÇO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JULHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local
<b>RECESSO REGIMENTAL</b>			

### AGOSTO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### OUTUBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### DEZEMBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

## ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: <b>XX/XX/XXX</b> Início: <b>XXX</b> Término: <b>XXX</b> Local: <b>XXX</b>	<b>Presenças:</b> 1. <b>XXX</b> 2. <b>XXX</b>	<b>Ausências:</b> 1. <b>XXX</b> 2. <b>XXX</b>
--	---	---

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/202X)		
RELATÓRIO DA REUNIÃO		
ASSUNTO DA PAUTA		
<b>Assunto 1:</b>		
<b>Assunto 2:</b>		
DECISÕES TOMADAS		
<b>Decisão do Assunto 1:</b>		
<b>Decisão do Assunto 2:</b>		
CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo
ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura